

(seiscentos e setenta e dois) itens adquiridos pela SECULT, bem como, a colocação dos RP's (Registro de Patrimônio) nos bens. Ordenador: Ana Cristina Klautau Leite Chaves/Secretário Adjunto da SECULT.

**PORTARIA Nº 366 DE 30.11.18**

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810, de 24.01.94.  
Servidor: PATRÍCIA SIMONE DA GAMA JORGE MELÉM  
Cargo: Assessor Especial II  
Matrícula: 5938439/1  
Quantidade de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Origem: Belém/PA  
Destino: Bragança/PA  
Período: 06 a 07.12.2018.  
Objetivo: a fim de participar de realizar identificação dos 672 (seiscentos e setenta e dois) itens adquiridos pela SECULT, bem como, a colocação dos RP's (Registro de Patrimônio) nos bens. Ordenador: Ana Cristina Klautau Leite Chaves/Secretário Adjunto da SECULT.

**Protocolo: 390673**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**TRANSFERIR FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 360 DE 03.12.2018**

Servidor: JOSÉ EDISON ALBUQUERQUE PEREIRA  
Matrícula: 716294/1  
Cargo: Consultor Jurídico do Estado  
Período Aquisitivo: 15.09.17 a 14.09.18  
Objetivo: TRANSFERIR, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias, do período de 03.12.18 a 01.01.19 para período 20.12.18 a 18.01.19, concedidas através da PORTARIA Nº 275, de 03.08.18, publicada no DOE de 06.09.18 e transferidas através da PORTARIA Nº 302, de 04.10.18, publicada no DOE, de 11.10.18.

**Protocolo: 390764**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 9, inciso XXIV, da Lei estadual nº 6.474/2002. Considerando, os termos do processo administrativo nº 2018/84404 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS ÁREAS DE JORNALISMO, FOTOGRAFIA, DESIGNER GRÁFICO, WEB DESIGNER E LOCUÇÃO PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE OS EVENTOS: XXII FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO, XI SALÃO DO LIVRO DA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS, AÇÃO QUE INTEGRA O PROJETO FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO 2018. Considerando a ATA de realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº - nº 28/2018 e o despacho favorável da Assessoria Jurídica da Secult à homologação deste processo. Resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação em favor da empresa J M COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, CNPJ: 01.232.815/0001-69, no valor global de R\$31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).  
Belém, 30 de maio de 2018.  
Paulo Roberto Chaves Fernandes.  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

**Protocolo: 390452**

**PORTARIA Nº 299 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

Define o procedimento para o fornecimento de cópia de documentos e vista de autos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II da Constituição do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO a necessidade de regular a cobrança de cópia, vista de autos e remessa de documentos/processos da Secretaria de Estado de Cultura, no todo ou em parte, concluído ou em andamento;  
CONSIDERANDO os termos constantes no Artigo 12 da Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;  
CONSIDERANDO os termos constantes no Processo Administrativo de nº 2018/330907, de 24.07.2018;  
R E S O L V E:  
Art. 1º - O fornecimento de cópias, de vista e de impressões de documentos passa a ser regulamentado por esta Portaria e sujeito à cobrança de valores, conforme exposto na tabela constante no Anexo I;  
Art. 2º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de cópia ou vista dos autos de processo administrativo à Secretaria de Estado de Cultura;  
Parágrafo 1º- No caso de pedido de cópia com base na Lei Federal de nº 12.527/11, a solicitação deverá ser dirigida ao Gabinete do Secretário de Estado de Cultura, localizado à Avenida Magalhães Barata, nº 830 - São Brás - Belém /Pará - CEP - 66.063-240.  
Parágrafo 2º - A solicitação será feita em formulário próprio e conterá:  
I - Nome completo, CPF e número da carteira de identidade ou da carteira da OAB, se advogado;

II - Número do processo;  
III- Peças do processo que pretende copiar;  
IV- Dados que permitam à Secretaria de Estado de Cultura entrar em contato com o interessado, para informá-lo sobre o atendimento de sua solicitação, como nome, e-mail e telefone;  
Parágrafo 3º - No atendimento do pedido:  
I - Não serão atendido o pedido de cópias de processos que estiverem fisicamente fora da Secretaria de Estado de Cultura, ou em estado de conservação que não se recomende sua reprodução;  
II - Não é permitido o uso de máquina fotográfica, telefone celular, escâner, ou outro equipamento para captura de imagem pelos interessados;  
III - E vedada a reprodução integral de obras protegidas por Direito Autoral, existentes no acervo da Secretaria de Estado de Cultura, salvo se devidamente autorizada pelo titular do direito.;  
IV - O fornecimento de cópias de processos de natureza sigilosa, quando permitido pelo Secretário de Cultura, deverá ser efetuado pelo Departamento originário, que o reproduzirá, fará a entrega das cópias mediante recibo.  
Parágrafo 4º - Fica isento de pagamento;  
I - solicitação de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos amparados pela assistência judiciária gratuita, cabendo ao solicitante delimitar nos autos, as peças de seu interesse, quando não se fizer necessária a reprodução integral;  
II - aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou família, declarada nos termos da Lei Federal de nº 7.115/83.Art. 3º - O fornecimento de vista de autos será gratuito.  
Parágrafo Único - Deferido o pedido a unidade competente deverá:

I - reservar sala na Secretaria de Cultura, para atendimento do pedido;  
II - numerar a documentação, caso esta ainda não esteja numerada;  
III - juntar o requerimento ao processo administrativo; e  
IV - providenciar resposta a ser encaminhada ao requerente, na qual devem ser informados o local, a data e o horário para a vista dos autos.  
Art. 4º - Não será permitida a retirada ou carga dos autos de processo administrativo, findo ou em andamento.  
Art. 5º - O preço do serviço encontra-se demonstrado no Anexo II, e poderá ser recomposto caso haja necessidade de atualização de ressarcimento reprográfico.  
Art. 6º - O pagamento deve ser efetuado na conta corrente do Banco do Estado do Pará, indicada no Anexo II, e o fornecimento das cópias dependerá da efetivação do crédito em conta.  
Parágrafo 1º - Após o pagamento, o comprovante deverá conter o CPF ou CNPJ do depositante será entregue na sala da Gerência de Serviços Gerais.  
Parágrafo 2º - A reprodução dos documentos, no todo ou em parte, será providenciada somente após a confirmação do pagamento correspondente.  
Parágrafo 3º - Não efetuar o pagamento através de DOC eletrônico, pois não possui o campo DEPÓSITO IDENTIFICADO.  
Parágrafo 4º - Depósitos efetuados incorretamente ou de forma incompleta, em relação ao indicado, não serão aceitos.  
Art. 7º - Todos os documentos publicados no portal da Secretaria de Estado de Cultura, [www.secult.pa.gov.br](http://www.secult.pa.gov.br), poderão ser impressos sob expensas do usuário, sem prévia autorização do Órgão.  
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Cultura, em 26 de outubro de 2018.  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
Secretário de Estado de Cultura

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DE CÓPIAS**

Suporte Físico	Tamanho	Especificação	Valor da Cópia
Papel	A4 (210x97mm) ou inferior	Impressão Monocromática	R\$ 0,07 (sete centavos) por página

**ANEXO II**

BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA: 021  
C/C: 182133-4  
\*Replicado por ter saído com incorreções do DOE de 05.11.2018.

**Protocolo: 390600**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 592 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

A Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelos Decretos do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016,  
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 77 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
CONSIDERANDO ainda o termo dos Processos: 2018/508797.  
CONCEDER aos servidores na tabela abaixo:

**Licença saúde:**

DIAS	PERÍODO	NOME	MATRICULA	CARGO	LAUDO
90	08/09 a 06/12/2018	VILMA DOLORES TAVARES DE LACERDA	716120/3	TECNICO EM GESTAO PUBLICA	43201

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

**Protocolo: 390368**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 591 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

A Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelos Decretos do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016,  
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 77 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
CONSIDERANDO ainda os termos do Processo: 2018/508797.  
CONCEDER à servidora na tabela abaixo:

Licença assistência:

DIAS	PERÍODO	NOME	MATRICULA	CARGO	LAUDO
5	10 a 14/09/2018	ROSA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO MAIA	54196997/2	TEC. EM GESTAO CULTURAL	43159

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

**Protocolo: 390363**

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
CONSELHO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Regulamenta o disposto no parágrafo 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Instituto Estadual Carlos Gomes e dá outras providências.**  
O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino da FCG, em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho, em 04.12.2018, e, ainda;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:  
O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
[...]  
X - valorização da experiência extra-escolar;  
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.  
[...]  
CONSIDERANDO o disposto no a parágrafo 2º do artigo 47º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial,